

# *Prefeitura Municipal de Arapuá - MG*

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234  
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

*Altera artigos da Lei nº 553, de 30 de dezembro de 2009 e Lei Complementar nº 005, de 31 de julho de 2018 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Arapuá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 10 da Lei nº 553, de 30 de dezembro de 2009, passando a vigorar a seguinte redação:

*§2º Os cargos de Diretor Escolar e Supervisor Escolar, serão providos de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo receber gratificação pelo exercício da função, que alcançará até 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base no caso do primeiro e 30% (trinta por cento) do vencimento-base na hipótese do segundo, independentemente das vantagens obtidas no cargo, facultando, ainda, fazer opção pelo vencimento do cargo efetivo acrescido da gratificação.*

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 7º da Lei Complementar nº 005, de 31 de dezembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

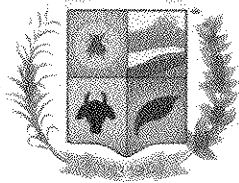
*Art. 7º Fica instituído nos quadros do magistério da rede pública municipal de Arapuá o Piso Salarial Nacional da categoria de acordo com a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com suas alterações subsequentes.*

PUBLICADO

EM 19/02/2020

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# *Prefeitura Municipal de Arapuá - MG*

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234  
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

**Art. 3º** Fica alterado o art. 11 da Lei Complementar nº 005, de 31 de dezembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 11. O cargo de servente escolar fica submetido às regras constantes do Plano de Cargos e Salários dos Servidores pertencentes ao Quadro do Magistério em relação ao direito de férias e ao processo de lotação regulamentado pela Lei Municipal nº 720, de 13 de setembro de 2019, adotando, obrigatoriamente, como critério de classificação de escolha de local de trabalho a posição da ordem de classificação do concurso a que fora submetido.*

**Art. 4º** Fica criado, no quadro de pessoal do Município de Arapuá, 02 (duas) vagas para o cargo de Monitor de Creche.

**Art. 5º** Fica alterado o ANEXO I da Lei Complementar nº 005/2018, com as devidas revisões salariais e número de vagas, de acordo com o conteúdo do respectivo anexo desta Lei.

**Art. 6º** Os recursos necessários à cobertura da presente Lei correrão por conta das dotações da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

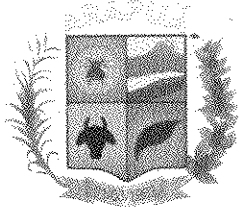
Arapuá, 19 de fevereiro de 2020.

  
**JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA**  
- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADO

Em 19/02/2020

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234

CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

## ANEXO I

Cargo	Carga horária semanal	Qtde. de cargos necessários	Salário base R\$
Diretor	D.E.	03	1.515,80 (+50%)
Educador Físico	24	01	1.731,14
Monitor de Creche	24	06	1.100,00
Professor PI	24	01	1.731,14
Professor PII	24	01	1.731,14
Professor PIII	24	27	1.731,14
Servente Escolar	30	06	1.045,00
Supervisor	24	04	1.300,00 (+ 30%)

PUBLICADO

Em 19/10/2020

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*